



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA Nº 06/2024 MME/MMA - OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS -
BACIA DO TACUTU

1. OBJETIVO

Este documento representa a Manifestação Conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) em relação aos blocos TCT-T-01 e TCT-T-02, localizados na Bacia do Tacutu, Estado de Roraima, visando sua inclusão em Oferta Permanente de Áreas.

A elaboração da presente manifestação conjunta atende ao art. 6º, §2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017 [1], e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

2. REFERÊNCIAS

- [1] Resolução CNPE nº 17, de 08 de junho de 2017 (SEI 0673793)
- [2] Portaria Interministerial MME/MMA nº 01, de 22 de março de 2022 (SEI 0673649)
- [3] Resolução CNPE nº 27, de 09 de dezembro de 2021 (SEI 0673795)
- [4] Ofício nº 11/2023/SSM-CMA/SSM/ANP-RR, de 17 de fevereiro de 2023 (SEI 0914231)
- [5] Ofício nº 18/2023/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 17 de fevereiro de 2023 (SEI 0914253)
- [6] Ofício nº 1202/2023/FEMARH/PRES, de 21 de julho de 2023 (SEI 0914255)
- [7] Anexos do Ofício 1202/2023 (12 arquivos) (SEI 0914255)
- [8] Ofício nº 121/2023/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI 0797182)
- [9] Ofício nº 52/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI 0912081)
- [10] Ofício Circular nº 1358/2024/MMA (SEI 0988009)
- [11] Parecer Técnico nº 820/2024-MMA (SEI 0988011)
- [12] Portaria GM/MMA nº 806/2023 (SEI 0909641)
- [13] Ofício nº 46/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (SEI 0908133)
- [14] Ofício nº 233/2024/DG/ANP-RJ-e (SEI 0937546)
- [15] Ofício nº 91/2023/SAG/ANP-RJ (SEI 0914274)
- [16] Indicativo do Potencial Petrolífero Tacutu (SEI 0914276)
- [17] Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 60, de 24 de março de 2015 ([Link](#))
- [18] Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais ([Link](#))
- [19] Instrução Normativa nº 112 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra ([Link](#)).
- [20] Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SEI 0674457)
- [21] Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996 (SEI 0674460)
- [22] Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 (SEI 0674461)
- [23] Shapefile dos blocos de Tacutu (SEI 0992281)

3. INTRODUÇÃO

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1] estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações. A Resolução objetiva à atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural, assegurando a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

A Resolução CNPE 27/2021 [3] alterou a Resolução CNPE nº 17/2017 [1], autorizando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, à exceção dos campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, que exigem uma determinação específica do CNPE.

De acordo com o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], o planejamento de outorga de áreas deve levar em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais. Para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e do MMA, nos termos do art. 6º, § 2º. Os procedimentos, critérios e prazos para essas manifestações foram disciplinados pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

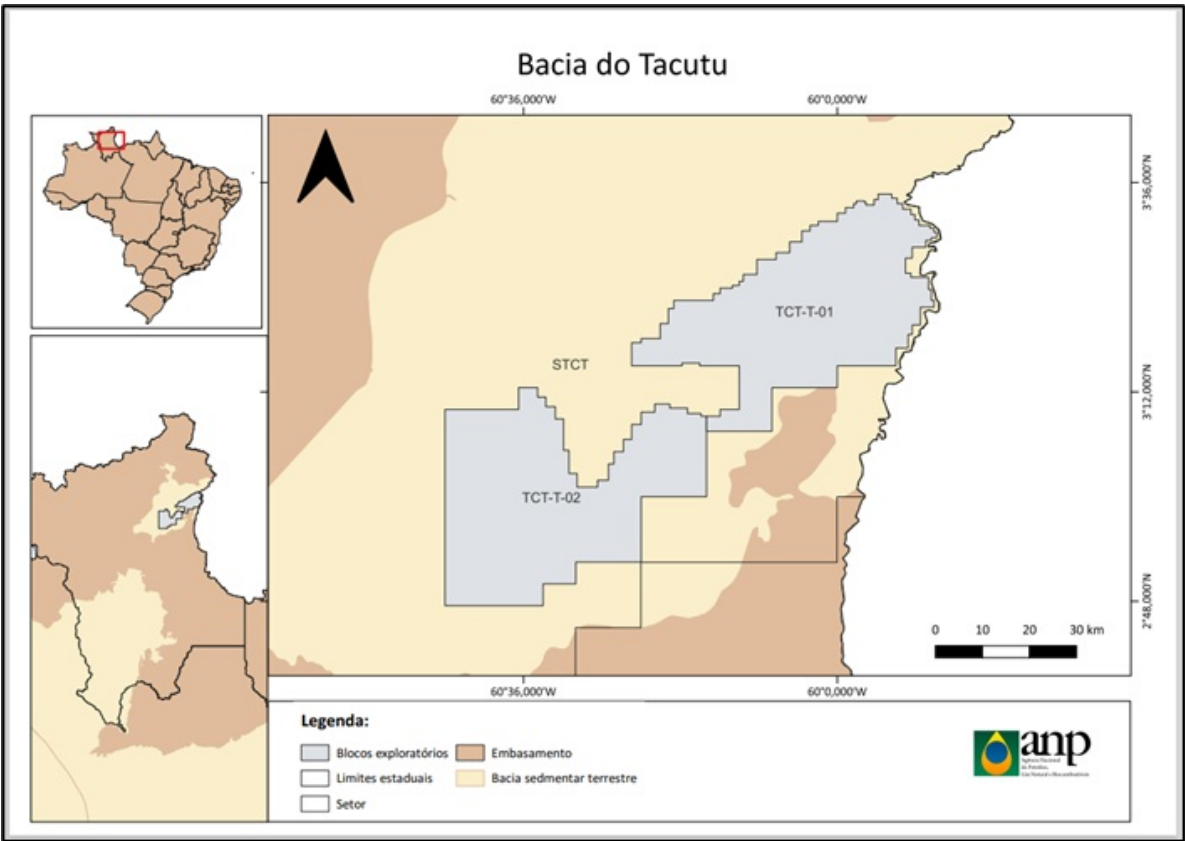
Com base na Resolução CNPE nº 27/2021 [3], a ANP pretende incluir os blocos TCT-T-01 e TCT-T-02, localizados na Bacia do Tacutu, Estado de Roraima, no Sistema de Oferta Permanente.

Tendo em vista que as áreas indicadas não foram objeto de estudo multidisciplinar de avaliação ambiental, a presente Manifestação Conjunta visa atender ao art. 6º, § 2º da Resolução CNPE nº 17/2017 para os blocos mencionados.

4. ÁREAS A SEREM OFERTADAS

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], em seu art. 2º, inciso II, estabelece que, após a definição dos blocos ou áreas a serem ofertadas de forma permanente pela ANP e, em se tratando de bacia sedimentar terrestre, a Agência deve solicitar parecer do órgão de meio ambiente estadual com competência para o licenciamento ambiental na área de petróleo e gás natural e, quando couber, de outros órgãos e entidades da administração pública, contendo informações sobre: (i) os normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental das atividades de petróleo e gás; (ii) eventual sobreposição com unidades de conservação e suas zonas de amortecimento (ZA); (iii) eventual sobreposição com áreas de ocorrência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção; e (iv) eventual restrição ou recomendações de uso da terra contidas em zoneamento ecológico-econômico legalmente instituído.

No caso dos blocos TCT-T-01 e TCT-T-02, localizados na porção nordeste do Estado de Roraima, a ANP solicitou informações à Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH/RR), por meio do Ofício nº 11/2023/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [4], e à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, por meio do Ofício nº 18/2023/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [5], ocasião em que apresentou os blocos em estudo, representados na Figura 1.



A FEMARH/RR manifestou-se sobre o pleito por intermédio do Ofício nº 1202/2023/FEMARH/PRES [6] e seus anexos [7], documentos que integram o processo FEMARH/RR 18201.001248/2023.91.

Até o momento da elaboração deste documento, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas ainda não havia se manifestado.

Toda a documentação foi encaminhada pela ANP ao MME e MMA por meio do Ofício nº 121/2023/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e [8] e Ofício nº 52/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e [9].

Por fim, em 27/11/2024, por meio do Ofício Circular Nº 1358/2024/MMA [10], o MMA encaminhou o Parecer Técnico nº 820/2024-MMA [11], contendo a manifestação técnica da pasta, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), criado a partir da Portaria GM/MMA Nº 806/2023 [12], de modo a subsidiar a elaboração de manifestação conjunta a ser firmada pelo MMA e MME.

Na ocasião, o GTPEG, composto por representantes do MMA, Ibama e ICMBio, analisou os dois blocos da Bacia do Tacutu, elaborando o parecer ambiental sobre essas áreas conforme solicitação da ANP e a priorização indicada pelo MME, nos termos do Ofício nº 46/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e [13] e do Ofício nº 233/2024/DG/ANP-RJ-e [14].

4.1. Potencial petrolífero da Bacia do Tacutu

De acordo com a Portaria Interministerial [2], a Manifestação Conjunta deve indicar, além das eventuais restrições ambientais dos aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados, o potencial petrolífero das áreas.

Nesse sentido, as informações acerca do potencial petrolífero dos blocos TCT-T-01 e TCT-T-02 foram baseadas nas informações contidas no Ofício nº 91/2023/SAG/ANP-RJ [15] e em seu anexo [16].

A Bacia do Tacutu está localizada na região nordeste do estado de Roraima, estendendo-se também para o território sudoeste da Guiana. Seu gráben central tem largura de 30 a 50 km e o comprimento de cerca de 280 km, com direção geral ENE-WSW, abrangendo nos dois países a área total de aproximadamente 12.500 km². A Bacia do Tacutu é formada por um sistema de dois hemigrábens, cujo pacote vulcano-sedimentar pode atingir 7.000 m de profundidade nos principais depocentros, separados por uma zona de acomodação associada ao Alto de Savanas do Norte, que divide a bacia nas porções setentrional e meridional. Os limites dos grábens são os afloramentos de basalto existentes a nordeste, nas Colinas de Toucan (Guiana) e, a sudoeste, na Serra de Nova Olinda (Brasil). O limite sudeste é controlado pelo sistema de falhas normais de direção geral NE-SW denominadas de Lethem e Kanuku; a noroeste, o limite é definido pelas falhas normais do Surumu e do Maú.

A Bacia é classificada como de fronteira exploratória, considerando que a maior parte do esforço exploratório se deu na década de 80. Até o momento, apenas dois poços exploratórios (1-TU-1-RR e 1-ST-1-RR) foram perfurados na porção brasileira e ambos foram classificados como secos sem indícios de hidrocarbonetos. Assim sendo, não há um sistema petrolífero comprovado na porção brasileira. Entretanto, os dados geoquímicos apontam para a possibilidade de hidrocarbonetos de origem termogênica. Além disso, em seção sísmica são observadas possíveis trapas estratigráficas e mistas, nas quais os reservatórios podem apresentar características mais favoráveis do que as registradas nos dois poços perfurados.

Atualmente, a bacia não possui estimativas de reservas no Boletim de Recursos e Reservas de Petróleo e Gás Natural.

4.2. Aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais consultados

No âmbito do Ofício nº 1202/2023/FEMARH/PRES [6], a FEMARH/RR apresentou os instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: Lei Complementar nº 7, de 26 de agosto de 1994; Decreto Estadual nº 8.123-E, de 12 de julho de 2007; Lei Estadual nº 1.704, de 15 de julho de 2022; e Lei Complementar nº 323, de 02 de agosto de 2022.

Informou que a Resolução nº 01 do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Roraima, de 20/05/2022, dispõe em seu art. 7º que o órgão ambiental poderá emitir licenças ambientais do tipo Autorizações, Certificados, Declarações e Outorgas.

Ademais, destacou que, considerando a complexidade do caso concreto, a FEMARH/RR reserva o direito de exigir outras licenças/autorizações de instituições federais e municipais. E ainda, exigir normas, procedimentos e padrões estabelecidos em Resoluções do CONAMA, para a elaboração do Estudo do Impacto Ambiental, tendo em vista o caráter excepcional do empreendimento/atividade causadora de significativo impacto ao meio ambiente.

No mesmo Ofício [6], a FEMARH/RR esclarece que os mapas que compõem os anexos do documento foram retirados do Despacho 66/2023/FEMARH/PRES/DMCA/DIVMCA, de 19/04/2023, que incluiu, para cada um dos blocos:

- Mapa de Situação apresentando o bloco, terras indígenas, zona de amortecimento das terras indígenas (10 Km), projetos de assentamento do INCRA, sítios arqueológicos do IPHAN, áreas de projetos autorizados pela FEMA/RR;
- Mapa de Situação apresentando o bloco e sua sobreposição aos limites dos municípios do estado de Roraima;
- Recorte do Mapa ZEE contendo a sobreposição dos blocos com áreas de aptidão agrícola;
- Recorte do Mapa ZEE contendo a sobreposição dos blocos com áreas de biodiversidade e vegetação em sistemas lacustres

e lavrados;

- Recorte do Mapa ZEE contendo a sobreposição dos blocos com áreas de biodiversidade para sistemas agrícol DM e DF;
- Recorte do Mapa ZEE contendo a sobreposição dos blocos com áreas de florestas e savanas.

Em resposta ao questionamento da ANP quanto à existência de óbices à oferta de áreas conforme os polígonos propostos, ou à necessidade de realização de recortes ou exclusão de áreas de sobreposição, com as quais a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural não seria compatível, considerando as restrições ambientais, a FEMARH/RR informou que em ambos os blocos as análises efetuadas a partir dos mapas "*constataram a sobreposição em projetos de assentamentos federais – INCRA; sítios arqueológicos; projetos de licenciados pela FEMARH/RR, e zonas de amortecimento de terras indígenas – TI*", sem recomendar recortes ou exclusões dessas áreas.

Cabe destacar que as "zonas de amortecimento" de terras indígenas, a que se refere o documento da FEMARH/RR, é uma analogia às distâncias praticadas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015 [17], que estabelece, no caso da Amazônia, um raio de 10 km para fins de consulta e manifestação dos órgãos envolvidos em processos de licenciamento ambiental de competência do Ibama.

O Órgão Ambiental de Roraima informou que para o bloco TCT-T-01 foi identificada a sobreposição com o Projeto de Assentamento Cajú, e com a "zona de amortecimento" das terras indígenas São Marcos, Raposa Serra do Sol, Jabuti, Bom Jesus e Manuá/Pium.

Para o bloco TCT-T-02, identificou sobreposição com o projeto de assentamento Cajú, e com a "zona de amortecimento" das terras indígenas Serra da Moça, São Marcos, Jabuti, Canuanim, Tabalascada, Malacacheta, Manuá/Pium, e Moskow.

Como restrições ou recomendações que poderão afetar o licenciamento ambiental de atividades nessa área, a FEMARH/RR ressaltou que é indispensável que os interessados verifiquem a sobreposição das áreas especificadas, respeitando as restrições legais em vigor, e que os projetos e estudos ambientais devem ser submetidos às exigências das normas a seguir: Portaria Interministerial Nº 60, de 24 de março de 2015 [17]; Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais [18]; Instrução Normativa nº 112 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) [19].

Acrescentou ainda que, considerando que todo processo operacional apresenta riscos de ocorrência de incidentes e acidentes ambientais, e que a atividade de exploração de hidrocarbonetos é caracterizada como poluidora e degradadora do meio ambiente, serão necessárias medidas mitigadoras e programas de ação de precaução, preventiva e correção para minimizar os impactos negativos ocasionados ao longo do processo produtivo de combustíveis fósseis e interferência humana no meio ambiente, que poderão ser incluídas condicionantes específicas exigindo das empresas a realização de compensação ambiental, ações de automonitoramento, apresentação de relatórios e estudos ambientais, assim como implementação de projetos ou planos com finalidades socioambientais.

Com relação à solicitação de informações sobre eventual sobreposição com áreas de ocorrência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção, a FEMARH/RR informou que os atuais registros ainda são incipientes, o que impossibilita informar se ocorrem ou não espécies ameaçadas de extinção nas áreas de interesse.

A FEMARH/RR apresentou como fato relevante a ser considerado no processo de decisão sobre a oferta dessas áreas, e para as eventuais empresas interessadas no desenvolvimento de atividades nos blocos, a recomendação da análise da competência do procedimento de licenciamento ambiental, definido na Lei Complementar nº 140/2011, devido à proximidade dos blocos da fronteira entre o Brasil e Guiana, e a possibilidade de os impactos ambientais diretos ultrapassarem os limites territoriais do País.

Com relação ao Parecer Técnico ambiental do GTPEG [11], algumas questões relevantes são apresentadas.

Inicialmente, quanto à localização dos blocos, destaca-se a proximidade dos blocos analisados com a fronteira da Guiana, especialmente o Bloco TCT-T-01. Embora inseridos no Bioma Amazônico, os blocos estão em uma região predominantemente caracterizada por formações ecológicas típicas de savana, conhecidas em Roraima como Lavrado. Já o Bloco TCT-T-02 abrange uma parte significativa da área urbana de Boa Vista, incluindo corpos hídricos, o aeroporto, parques e bairros residenciais.

Em relação à produção, não há histórico de exploração petrolífera significativa na bacia do Tacutu. Na plataforma GeoMaps da ANP, constam registros de dois poços perfurados em 1980 e 1982, ambos com resultados negativos para indícios de petróleo. No entanto, novas informações sobre o potencial da área de petróleo e gás têm sido geradas pelas universidades da região.

Após as análises realizadas, o GTPEG indicou que os blocos TCT-T-01 e TCT-T-02 propostos na bacia do Tacutu estão parcialmente sobrepostos com fatores de sensibilidade ambiental, e apresentou as seguintes conclusões para as áreas, junto com síntese dessas recomendações, apresentadas na Tabela 1:

- O bloco TCT-T-01 se sobrepõe às áreas prioritárias para conservação da biodiversidade AMZ-787, AMZ-905 e AMZ-786; O bloco TCT-T- 02 se sobrepõe as áreas AMZ-240, AMZ-786, AMZ-785 e AMZ-906;
- O bloco TCT-T-01 se sobrepõe à área da proposta prioritária de criação da UC de proteção integral Lavrado;
- Os blocos TCT-T-1 e TCT-T-2 se sobrepõem à área de distribuição de 8 espécies ameaçadas de extinção;

56. Considerando a sobreposição do bloco TCT-T-01 com os critérios de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, de área de distribuição de espécies ameaçadas de extinção e de proposta prioritária de criação de UC, recomenda-se a adequação de sua área. O arquivo georreferenciado com os limites da proposta de criação será encaminhado à ANP para adequação.

57. Considerando a sobreposição do bloco TCT-T-02 com os critérios de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e de área de distribuição de espécies ameaçadas de extinção, e a avaliação do GTPEG, recomenda-se que o licenciamento ambiental observe as informações destacadas neste Parecer. Ressalta-se, no entanto, a grande sobreposição do bloco com a área urbana densamente povoada da capital Boa Vista, o que certamente apresentará diversos desafios socioambientais para a viabilidade das atividades exploratórias.

Tabela 1. Síntese das recomendações acerca dos blocos propostos na bacia do Tacutu e respectivos fatores de sensibilidade ambiental. Fonte: Parecer GTPEG [11].

Bloco	Fatores de sensibilidade	Recomendação
TCT-T-01	APCBs: AMZ-786, AMZ-787, AMZ-905 PPCUC: Unidade de proteção integral Lavrado OSPA	Recorte
TCT-T-02	APCBs: AMZ-240, AMZ-785, AMZ-786, AMZ-906 OSPA	Sem adequação

Em síntese, o GTPEG recomenda, para a bacia do Tacutu, o recorte do bloco TCT-T-01 e nenhuma adequação para o bloco TCT-T-02.

4.3. Análise de sobreposição

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], foi realizada a análise da eventual sobreposição dos blocos TCT-T-01 e TCT-T-02 com as demais geoinformações indicadas na norma. Essa análise considera, além das avaliações realizadas pela FEMARH/RR, a abordagem mais ampla desenvolvida pelo GTPEG, cujas análises e conclusões estão detalhadas no Parecer [11].

A Tabela 2, a seguir, apresenta as geoinformações utilizadas nessa análise, com as respectivas datas de acesso e fonte das informações.

Tabela 2 - Fontes de Referência de Geoinformações

Geoinformação	Data de acesso	Responsável	Sítio eletrônico consultado
Unidades de Conservação (UC)	maio/2024	MMA	https://antigo.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-georreferenciados.html
Terras Indígenas (TI)	maio/2024	FUNAI	https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas
Ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.	junho/2024	ICMBio	https://salve.icmbio.gov.br/#/
Ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.	Agosto/2022	CNC Flora/JBRJ	As geoinformações foram encaminhadas formalmente pelo Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora)*
Assentamentos rurais e Territórios Quilombolas	junho/2024	INCRA	https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py
Áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos	maio/2024	IPHAN	http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/
Áreas com riscos geológicos	maio/2024	CPRM	https://geoportal.cprm.gov.br/desastres/

* As geoinformações disponibilizadas pelo CNC Flora apresentam os registros de 7.327 espécies da flora ameaçada de extinção que subsidiaram a Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) no processo de atualização da Portaria MMA nº 148/2022.

4.3.1. Sobreposição com Unidades de Conservação

O Art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 indica as balizas que devem orientar a elaboração da Manifestação Conjunta pelo MMA e pelo MME. Conforme art. 4º, inciso I, alínea a) devem ser excluídas, mediante justificativa, as áreas dos blocos que tenham sobreposição com Unidades de Conservação (UC), conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 [20], exceto suas zonas de amortecimento e as Áreas de Proteção Ambiental (APA).

O inciso II, alínea a) do mesmo dispositivo, por sua vez, elenca as sobreposições que se devam ser indicadas, entre elas com APAs e zonas de amortecimento das demais unidades de conservação.

Para atendimento das exigências acima destacadas, foi elaborada a Figura 2, na qual foram identificadas duas

Unidades de Conservação Federais: a Estação Ecológica de Maracá, localizada a aproximadamente 73 km do Bloco TCT-T-02, e a Floresta Nacional de Roraima, a cerca de 87 km do mesmo bloco. Além disso, foi identificada a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) SESC Tepequém, que apresenta sobreposição ao Bloco TCT-T-02.

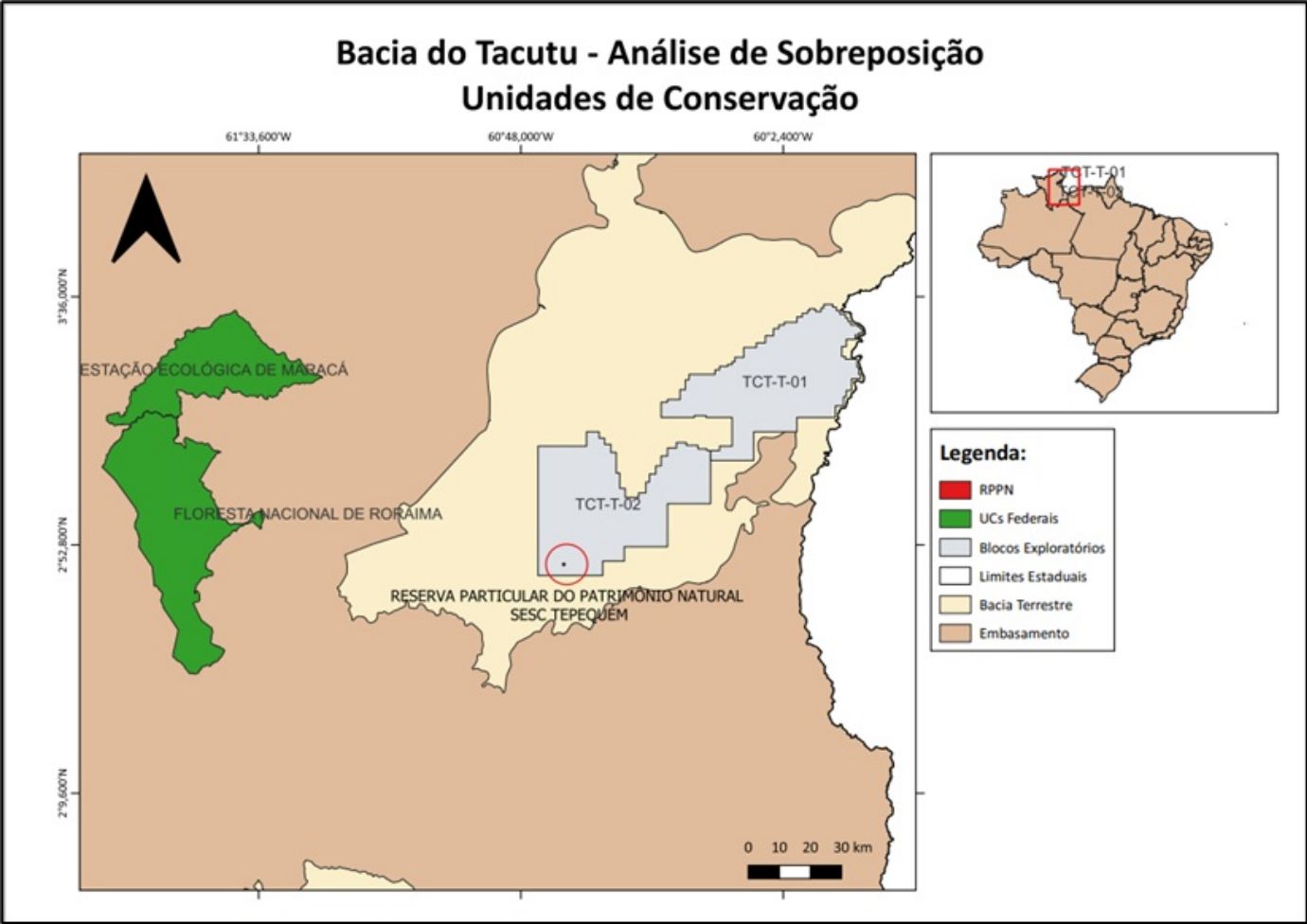


Figura 2 – Unidades de Conservação na Bacia do Tacutu. Fonte: ANP, 2024.

Em sua manifestação técnica [11], o GTPEG indica que não há UCs sobrepostas aos blocos propostos, segundo o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Contudo, há sobreposição do bloco TCT-T-01 à proposta de criação da UC de Proteção Integral de Lavrado, apresentada na Figura 3.

Essa proposta tem 1.947,379 km² e encontra-se em análise no ICMBio. O GTPEG informou, ainda, que o processo teve início em 2006 e que essa ação foi considerada prioritária para criação, de acordo com o plano de priorização de propostas de UC elaborado pelo ICMBio e instituições parceiras em 2024, considerando a escala temporal 2024-2026.

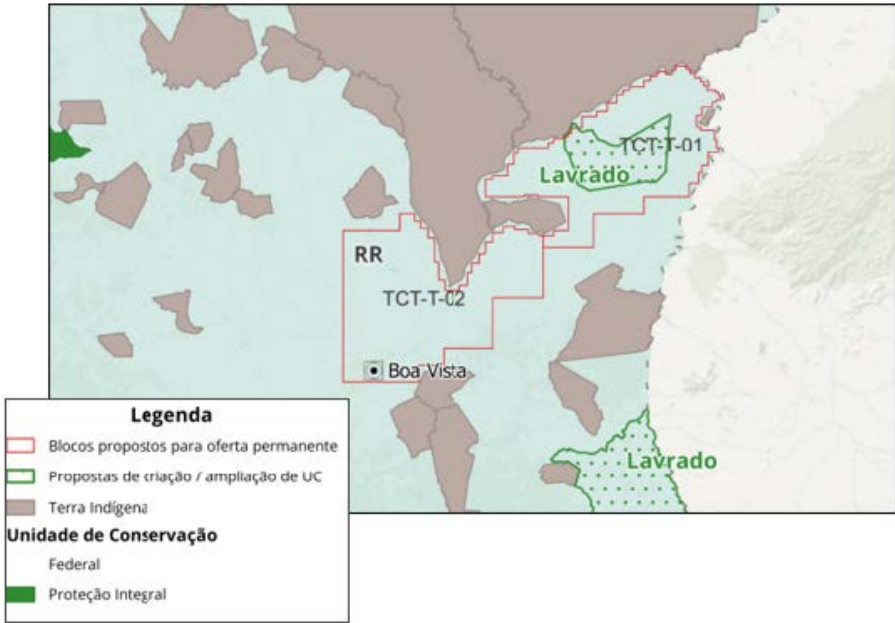


Figura 3 - Sobreposição do bloco TCT-T-01 com proposta de criação de Unidade de Conservação na bacia de Tacutu. Fonte: Parecer GTPEG [11], 2024.

4.3.2. Sobreposição com Terras Indígenas

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022, no art. 4º, inciso I, alínea b) também indica que devem ser excluídas, nas manifestações conjuntas, e mediante justificativa,, as áreas dos blocos “apresentem sobreposição com terras indígenas delimitadas, declaradas, homologadas e regularizadas por decreto presidencial ou área interdita com restrição de ingresso e trânsito em razão da presença de índios isolados, regido pelo art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 [21], conforme consta da base de dados georreferenciados disponibilizada pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

Com o objetivo de atender às determinações mencionadas, foi elaborada a Figura 4, que apresenta as Terras Indígenas localizadas na região dos blocos em análise. Nota-se que não há sobreposição de Terras Indígenas aos blocos avaliados, conforme corroborado pelo Parecer GTPEG [11], o qual ressalta a existência de TIs nas proximidades dos blocos a serem ofertados. As distâncias aproximadas até os blocos mais próximos estão detalhadas na Tabela 3.

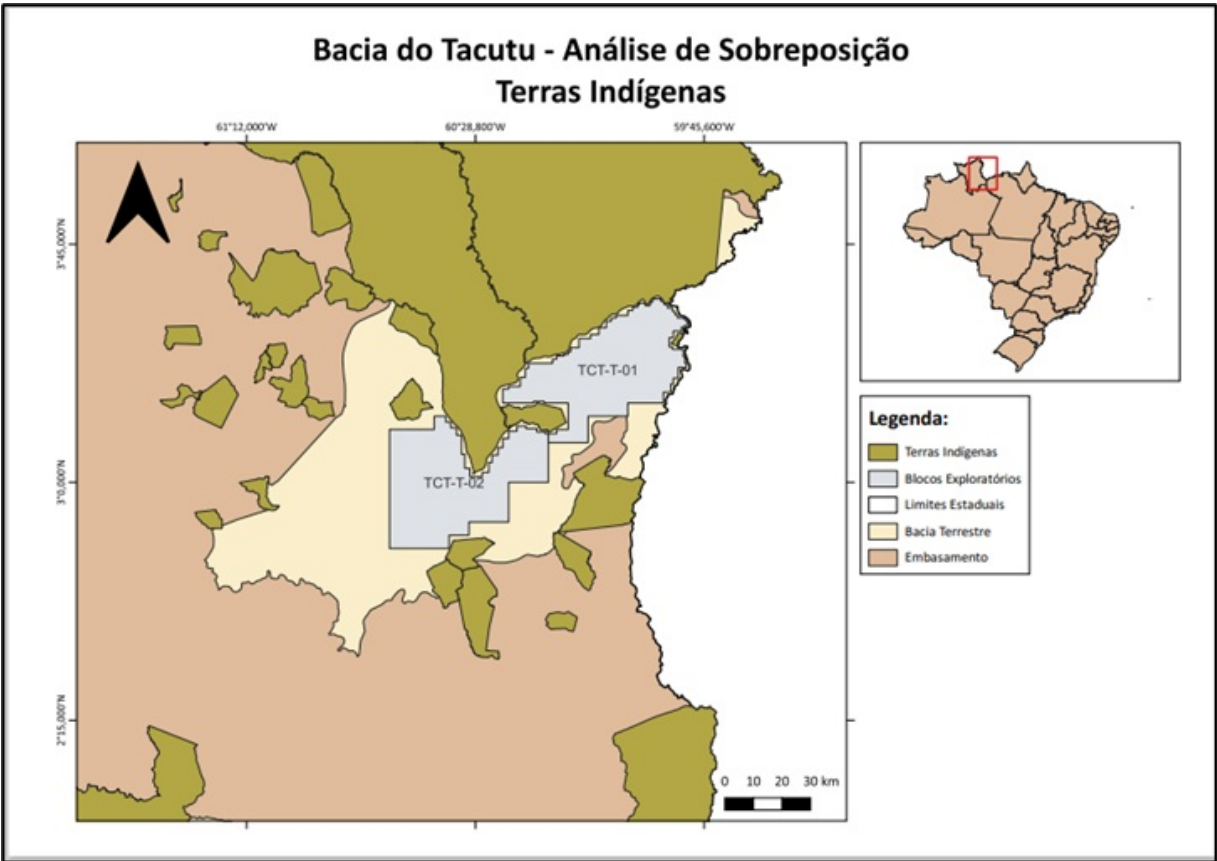


Figura 4 – Bacia do Tacutu – Terras Indígenas. Fonte: ANP, 2024.

Tabela 3 – Bacia do Tacutu – Relação de Terras Indígenas

Item	Terra Indígenas	Bloco	Distância aproximada em km
1	São Marcos - RR	TCT-T-01	1,1
		TCT-T-02	0,4
2	Raposa Serra do Sol	TCT-T-01	Tangencia
3	Jabuti	TCT-T-01	0,4
		TCT-T-02	0,4
4	Bom Jesus	TCT-T-01	0,6
5	Serra da Moça	TCT-T-02	3,0
6	Canauanim	TCT-T-02	0,3
7	Tabalascada	TCT-T-02	3,6
8	Malacacheta	TCT-T-02	9,0
9	Moskow	TCT-T-02	16,0
10	Manoa/Pium	TCT-T-01	6,3
		TCT-T-02	8,8

O Parecer GTPEG [11] recomenda que a ANP adote os critérios socioambientais expostos na Nota Técnica

4.3.3. Sobreposição com espécies de flora ameaçadas

O art. 4º, II, b) da Portaria Interministerial nº 01/2022 estabelece que as manifestações conjuntas devem indicar “áreas com ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, com base nas informações georreferenciadas disponibilizadas pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”.

O resultado dessa análise está representado na Figura 5, onde foram indicados os registros de ocorrências de espécies da flora ameaçadas de extinção, classificadas como Em Perigo (EN). Na Tabela 4, estão indicadas as espécies, distância em relação aos blocos, bem como quantidade de ocorrências. Destaca-se que na região onde estão localizados os blocos em estudo não foram identificados registros de espécies classificadas como Criticamente em Perigo (CR).

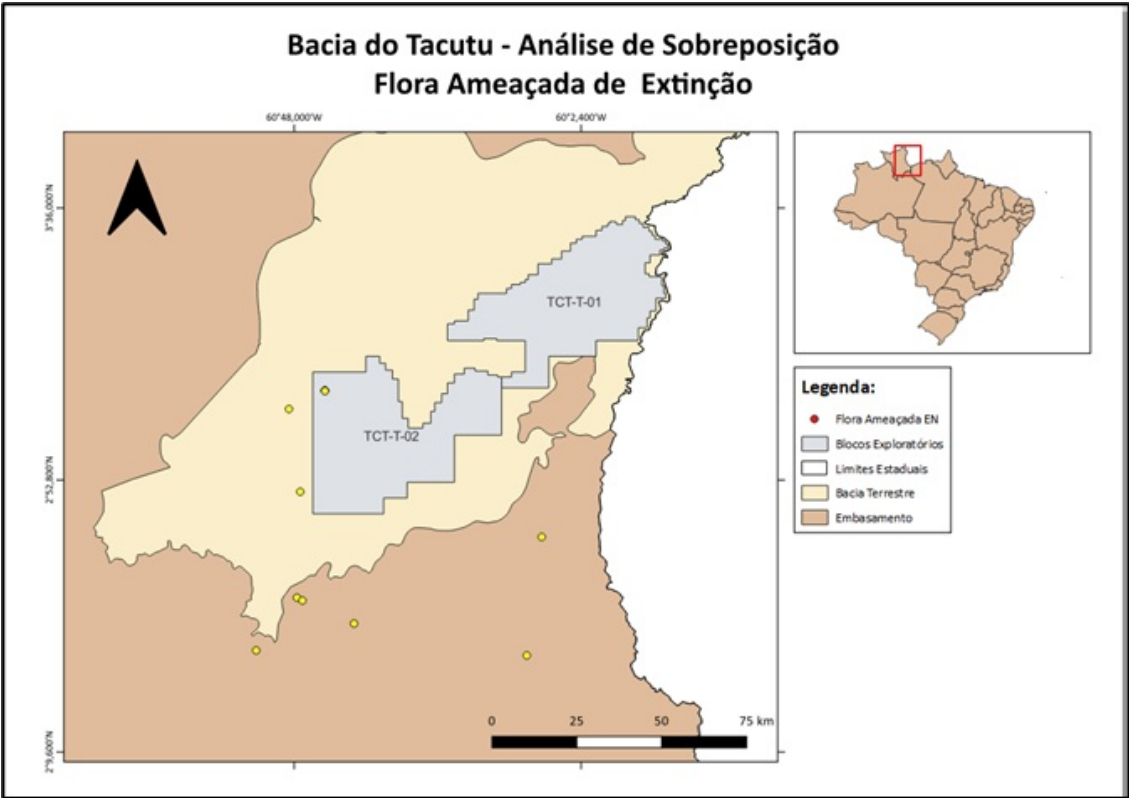


Figura 5 – Bacia do Tacutu – Flora Ameaçada. Fonte: ANP, 2024.

Tabela 4 – Bacia do Tacutu - Relação de espécies de flora ameaçadas de extinção

Espécie	Categoria	Bloco	Distância aproximada	Ocorrências (quant.)
Guettarda divaricata	EN	TCT-T-02	Sobreposição	2
Pouteria multiflora	EN	TCT-T-02	Sobreposição	1
Centrolobium paraense	EN	TCT-T-02	Sobreposição	1
Centrolobium paraense	EN	TCT-T-02	3,7 km	1
Guettarda divaricata	EN	TCT-T-02	7,2 km	1

4.3.4. Sobreposição com espécies de fauna ameaçadas

A ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção também deve ser indicada nas manifestações conjuntas, conforme art. 4º, II, c) da Portaria Interministerial nº 01/2022, “com base nas informações georreferenciadas disponíveis no Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE, do Instituto Chico Mendes, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção”.

Para representar essas ocorrências, foi elaborada a Figuras 6, que identifica as espécies classificadas como Criticamente em Perigo (CR) e Em Perigo (EN) na região onde se localizam os blocos em estudo.

Entre as espécies identificadas como Criticamente em Perigo (CR) destacam-se (a) a *Aratinga solstitialis* com dois registros de ocorrência a 1,1 e 1,6 km a nordeste do bloco TCT-T-01, e três registros de ocorrências em um único ponto próximo a reentrância do bloco TCT-T-02; (b) a *Arremonops conirostris* e (c) a *Inia geoffrensis*, as duas últimas com dois registros de ocorrências em um único ponto ao sul do bloco TCT-T-02. Os demais registros de ocorrências de espécies identificadas como Criticamente em Perigo (CR) estão localizados fora da Bacia do Tacutu, a distâncias superiores a 35 km.

Destaca-se ainda que a espécie de fauna ameaçada de extinção, classificada como Em Perigo (EN) mais próxima foi identificada a mais de 120 quilômetros do bloco TCT-T-02, não sendo representada na Figura 6.

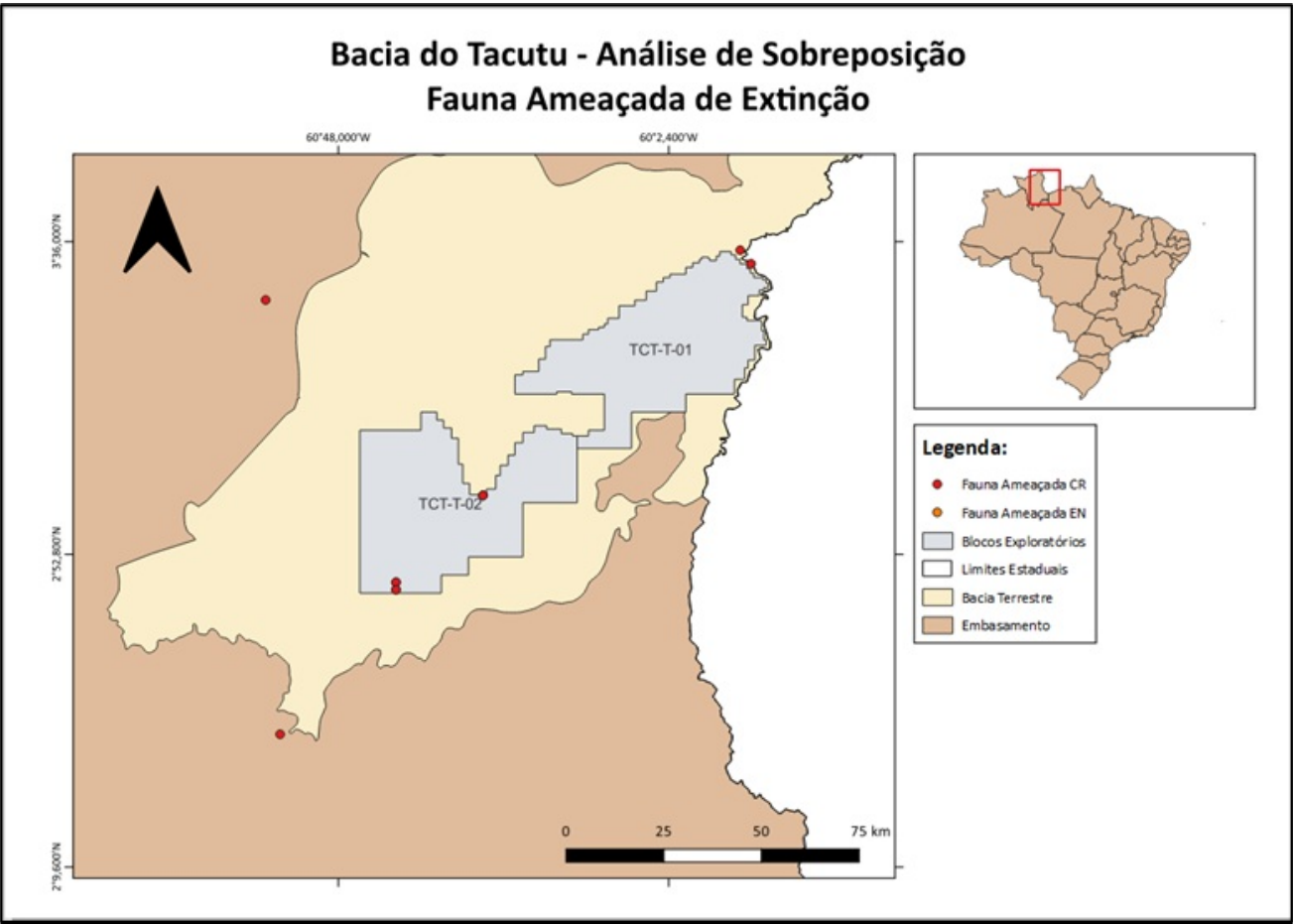


Figura 6 – Bacia do Tacutu – Fauna Ameaçada. Fonte: ANP, 2024.

Complementarmente, o Parecer GTPEG [11] aponta que os blocos de Tacutu se sobrepõem à área de distribuição de oito espécies ameaçadas de extinção, sendo quatro consideradas vulneráveis (VU) e quatro em perigo (EN) (Tabela 5). Dentre elas, três merecem destaque por possuírem grande quantidade de registros de ocorrências dentro dos limites dos blocos exploratórios, são elas: *Synallaxis kollari* (VU), *Arremonops conirostris* (EN) e *Aratinga solstitialis* (EN).

Tabela 5. Espécies ameaçadas da fauna brasileira com registros de ocorrência sobrepostos aos blocos de Tacutu. Fonte: Parecer GTPEG [11].

Classe	Ordem	Família	Nome científico	Categoria de ameaça	Blocos
Actinopterygii	Characiformes	Crenuchidae	<i>Melanocharacidium nigrum</i>	EN	TCT-T-02
Aves	Accipitriformes	Accipitridae	<i>Harpia harpyja</i>	VU	TCT-T-02
Aves	Charadriiformes	Burhinidae	<i>Burhinus bistriatus</i>	VU	TCT-T-01 TCT-T-02
Aves	Passeriformes	Furnariidae	<i>Synallaxis kollari</i>	VU	TCT-T-02
Aves	Passeriformes	Passerellidae	<i>Arremonops conirostris</i>	EN	TCT-T-02
Aves	Psittaciformes	Psittacidae	<i>Aratinga solstitialis</i>	EN	TCT-T-02
Mammalia	Cetartiodactyla	Iniidae	<i>Inia geoffrensis</i>	EN	TCT-T-02
Mammalia	Pilosa	Myrmecophagidae	<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	VU	TCT-T-02

4.3.5. Sobreposição com assentamentos rurais e territórios quilombolas

Os assentamentos e territórios quilombolas também devem ter a sobreposição com os blocos indicada na manifestação conjunta, conforme dispõe o art.4º, II, d) da Portaria Interministerial nº 01/2022 [2]. Para tanto, deve ser utilizada a base de dados georreferenciados disponibilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

As informações quanto a assentamentos e territórios quilombolas na bacia em estudo estão refletidas na Figura 7,

onde se pode visualizar a existência dos projetos de assentamento de reforma agrária PA CAJU II e PA RENASCER com sobreposição ao bloco TCT-T-02, e os PA NOVA AMAZONIA, PA NOVA AMAZONIA I, e PA ALTO ARRAIA com distâncias variando entre 3 e 10 km do bloco TCT-T-02.

Não foram identificados Territórios Quilombolas na região dos blocos em estudo.

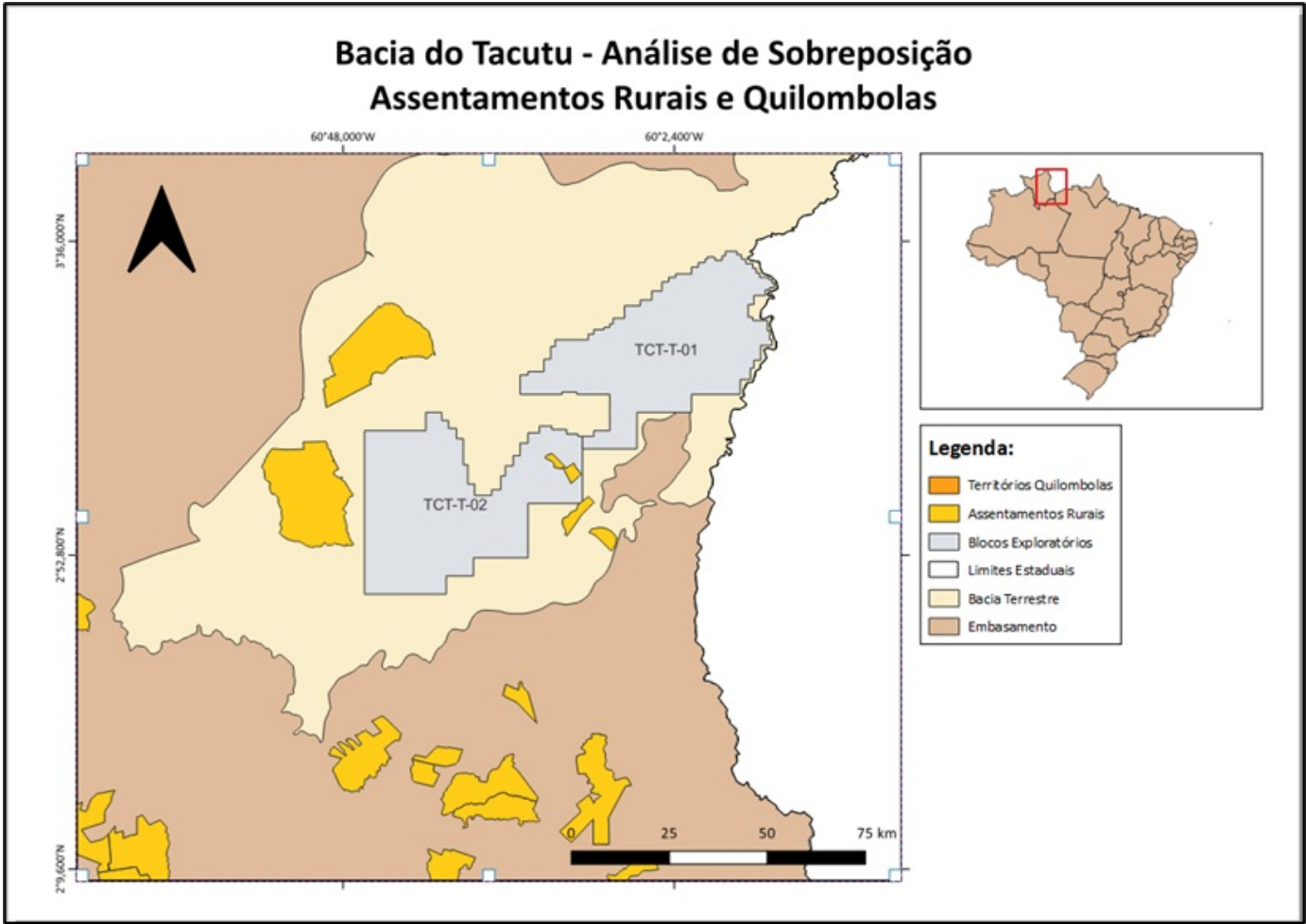


Figura 7 – Bacia do Tacutu – Assentamentos Rurais e Territórios Quilombolas. Fonte: ANP, 2024.

4.3.6. Sobreposição com áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos

O art.4º, II, e) da Portaria Interministerial nº 01/2022 [2] trata da sobreposição das áreas de áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, nos termos da Lei nº 3.924, de 1961 [22], cujos dados georreferenciados são disponibilizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Quanto aos blocos em estudo na Bacia do Tacutu, a Figura 8 apresenta aproximadamente noventa sítios arqueológicos identificados em um raio de até 10 quilômetros do bloco TCT-T-02. Desses, 23 estão sobrepostos ao bloco, quatro situam-se em suas proximidades, enquanto os demais formam uma linha contínua na direção noroeste.

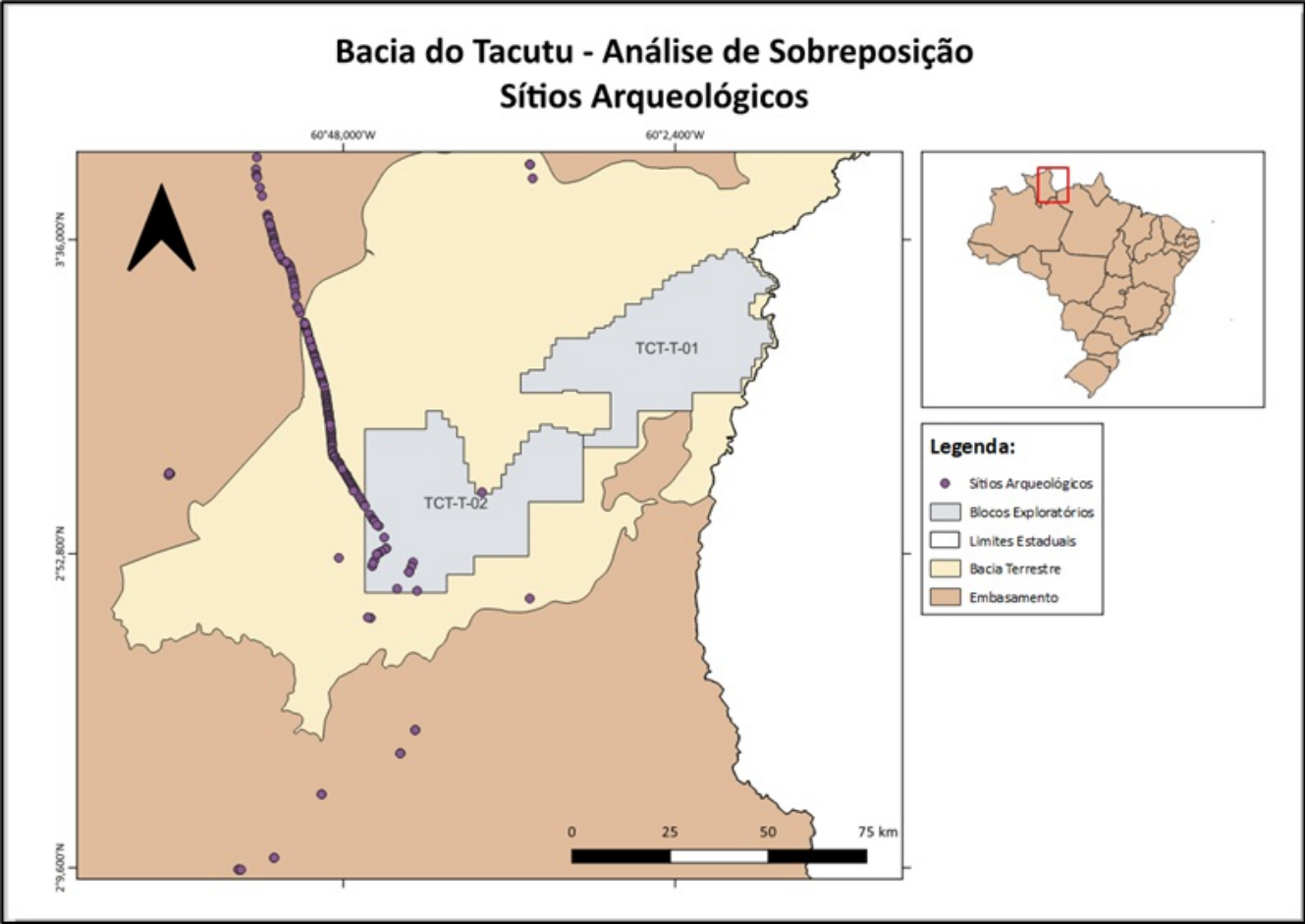


Figura 8 – Bacia do Tacutu – Sítios Arqueológicos. Fonte: ANP, 2024.

Na Tabela 6 foram listados os sítios existentes na região e os blocos em estudo aos quais estão sobrepostos.

Tabela 6 - Relação de Sítios Arqueológicos na Bacia do Tacutu

Id_bem	Sítio Arqueológico	Bloco	Distância aproximada (km)
37567	16/6-1	TCT-T-02	Sobreposição
37568	10/3-3	TCT-T-02	Sobreposição
37569	7/2-2	TCT-T-02	Sobreposição
37570	6/2-1/1	TCT-T-02	Sobreposição
37571	5/1-2	TCT-T-02	Sobreposição
42958	Embrapa	TCT-T-02	Sobreposição
37572	1/0-1	TCT-T-02	Sobreposição
34266	Saibreira	TCT-T-02	Sobreposição
33474	Roraima Garden I	TCT-T-02	Sobreposição
33475	Roraima Garden II	TCT-T-02	Sobreposição
33899	Carana I	TCT-T-02	Sobreposição
34252	Cauamé	TCT-T-02	Sobreposição
34260	UFRR 1	TCT-T-02	Sobreposição
34263	UFRR 2	TCT-T-02	Sobreposição
34264	UFRR 3	TCT-T-02	Sobreposição
37573	34/5-5/3	TCT-T-02	Sobreposição
37574	35/5-6/4	TCT-T-02	Sobreposição
37575	43/7-2/2	TCT-T-02	Sobreposição
37576	50/8-4/7	TCT-T-02	Sobreposição
39341	Iate Clube Boa Vista	TCT-T-02	Sobreposição
33470	Calungá	TCT-T-02	Sobreposição
47808	Santa Cecilia	TCT-T-02	Sobreposição
33472	Iate Clube Boa Vista	TCT-T-02	Sobreposição

Por fim, o art.4º, II, f) da Portaria Interministerial nº 01/2022 [2] trata da sobreposição áreas com riscos geológicos, conforme a base de dados georreferenciados disponível no sítio do Serviço Geológico do Brasil (CPRM).

A Figura 9 traz essa análise em relação aos blocos em estudo, mostrando as áreas com potenciais riscos geológicos nas proximidades dos blocos em estudo na Bacia do Tacutu, onde se destaca-se o bloco TCT-T-02 que tem parcela relevante sobreposta em área de risco de inundação e movimentação de massa.

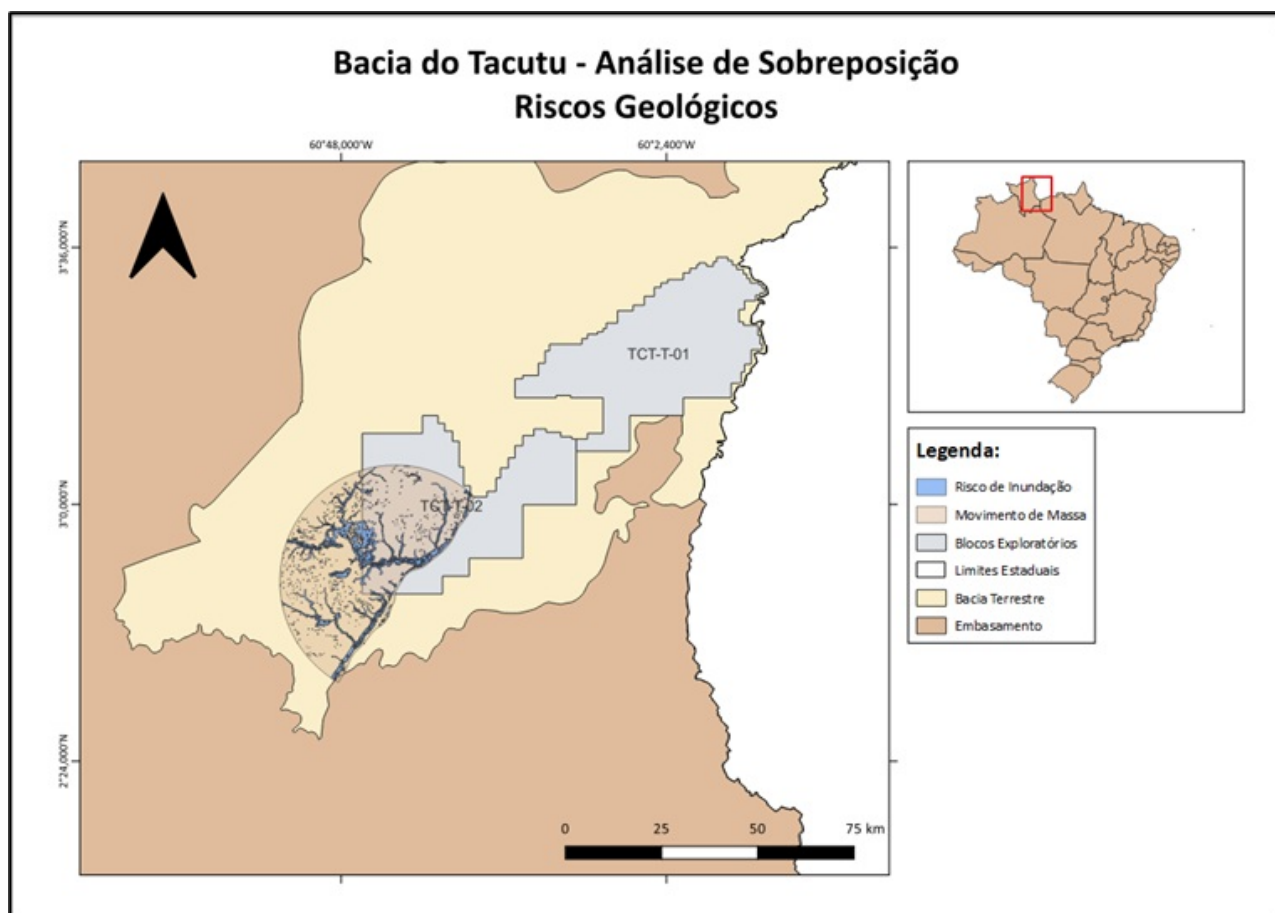


Figura 9 – Bacia do Tacutu – Riscos Geológicos. Fonte: ANP, 2024.

4.4 Contribuições gerais ao licenciamento ambiental estadual

Considerando a competência estadual para o licenciamento ambiental das atividades de E&P em blocos terrestres, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, o GTPEG, por meio do Parecer [11], apresenta algumas contribuições e recomendações de caráter geral que visam orientar esse processo, a serem consideradas em conjunto com as recomendações específicas constantes da conclusão da análise de cada bacia. Essas orientações devem ser aplicadas levando em conta o contexto particular da Bacia do Tacutu, e seguem transcritas a seguir.

149. No caso de blocos próximos a Unidades de Conservação e dependendo das características da atividade a ser desenvolvida, o licenciamento ambiental deve considerar a possibilidade de afetação dos atributos especialmente protegidos por essas unidades, em especial quanto aos riscos de acidentes associados aos empreendimentos. Devem ser exigidas ações específicas que evitem ou minimizem os efeitos danosos de possíveis acidentes à UC.

150. Deve ser observada a legislação relacionada ao licenciamento ambiental e proteção do patrimônio espeleológico.

151. Devem ser observadas a Lei 12.651/2012 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, bem como a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006) quando a atividade em licenciamento estiver abrangida pela área de aplicação prevista na lei.

152. Não deverão ser permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Isto significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adotamos a definição de orla estabelecida no Decreto nº 5.300/04 (Art. 23), o qual determina como limite na área marinha a isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia.

153. Não deve ser permitida a perfuração direta sobre áreas alagáveis, devendo ser considerado o uso de tecnologias alternativas para perfuração somente a partir de áreas de terra firme (poços direcionais).

154. Atenção especial deve ser empregada para que os possíveis empreendimentos que sejam autorizados a operar na região costeira não causem degradação, poluição e desmatamento dos manguezais existentes.

155. Devem ser estabelecidas medidas para proteção dos aquíferos, sendo a avaliação geológica e geofísica detalhada ponto chave para redução dos impactos e riscos das atividades petrolíferas. O levantamento hidrogeológico deve atentar ao posicionamento estratigráfico e/ou estrutural das rochas alvos (geradora e armazenadora) em relação aos aquíferos existentes, de forma a isolá-los durante as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos, para evitar sua contaminação em todas as etapas. Devem ser estabelecidas medidas para proteção dos aquíferos, como a avaliação dos projetos de poço para assegurar o adequado isolamento destes aquíferos e monitoramento regular da integridade dos poços;

controle sobre a ecotoxicidade e biodegradabilidade dos fluidos de perfuração e complementares; adequada destinação final dos fragmentos de rocha (“cascalho”) gerados pela atividade, de forma a evitar a percolação no solo e subsolo de contaminantes associados ou relativos aos fluidos aderidos; medidas locais de transporte, armazenamento e utilização de produtos químicos que diminuam os riscos de queda ao solo; adequada disposição final da água de produção – no caso de injeção nas formações rochosas deverá ser realizada avaliação do potencial de contaminação sobre os aquíferos e do potencial indutor de sismos desta prática; monitoramento quali-quantitativo dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais a ser realizado antes, durante e após o fechamento dos poços; formulação de Plano de Emergência que estabeleça medidas efetivas para evitar a chegada do óleo aos cursos da água da região e sua percolação no subsolo.

156. Devem ser cobradas medidas corretivas das empresas de petróleo relativas aos passivos ambientais causados pelas atividades pretéritas, especialmente nos campos marginais que venham a ser readquiridos e na bacia do Recôncavo, onde as atividades de exploração e produção de petróleo é bastante antiga e, em muitos casos, foi realizada sem medidas de controle ambiental adequadas.

(...)

Adicionalmente, para os casos em que se aplique, há considerações específicas referentes à exploração e produção de recursos não convencionais de petróleo e gás natural, que podem ser consultadas diretamente no Parecer GTPEG [11] (pág. 34, item 160).

4.5 Áreas a serem ofertadas

Pela análise dos comentários e recomendações apresentados pelo FEMARH/RR, verifica-se que o órgão não apresentou solicitação de recorte dos blocos, apenas indicou restrições ou recomendações que poderão afetar o licenciamento ambiental de atividades de E&P próximas às terras indígenas.

Nesse sentido, a FEMARH/RR destacou que é indispensável que os interessados verifiquem a sobreposição das áreas especificadas, respeitando as restrições legais em vigor, e que os projetos e estudos ambientais devem ser submetidos às exigências das seguintes normas: Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015; Convenção Nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; Instrução Normativa Nº 112 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Considera-se que não há impedimento legal para oferta de áreas dentro da Faixa de Fronteira, mas é importante frisar que haverá restrições à assinatura dos Contratos de Concessão nos blocos integrantes dessa faixa, para atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979:

Art. 3º. - Na faixa de Fronteira, as empresas que se dedicarem às indústrias ou atividades previstas nos itens III e IV do artigo 2º deverão, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes condições:

I - pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencer a brasileiros;

II - pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores serem brasileiros; e

III - caber a administração ou gerência a maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.

Parágrafo único - No caso de pessoa física ou empresa individual, só o brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias ou das atividades referidas neste artigo.

O Parecer GTPEG [11] recomendou para os blocos da Bacia do Tacutu o recorte do bloco TCT-T-01, com base em uma proposta de criação da UC Lavrado pelo ICMBio, nenhuma adequação para o bloco TCT-T-02.

Por fim, registra-se que foram efetuados os recortes da área da Reserva Particular do Patrimônio Natural SESC Tepequém, que está sobreposta ao bloco TCT-T-02, e da proposta de UC Lavrado, sobreposta ao bloco TCT-T-01.

Feitas as observações acima, considera-se que os blocos TCT-T-01 e TCT-T-02 estão em condições de serem ofertados, conforme limites apresentados na Figura 10 e no arquivo *shapefile* [23].

Blocos da Bacia do Tacutu

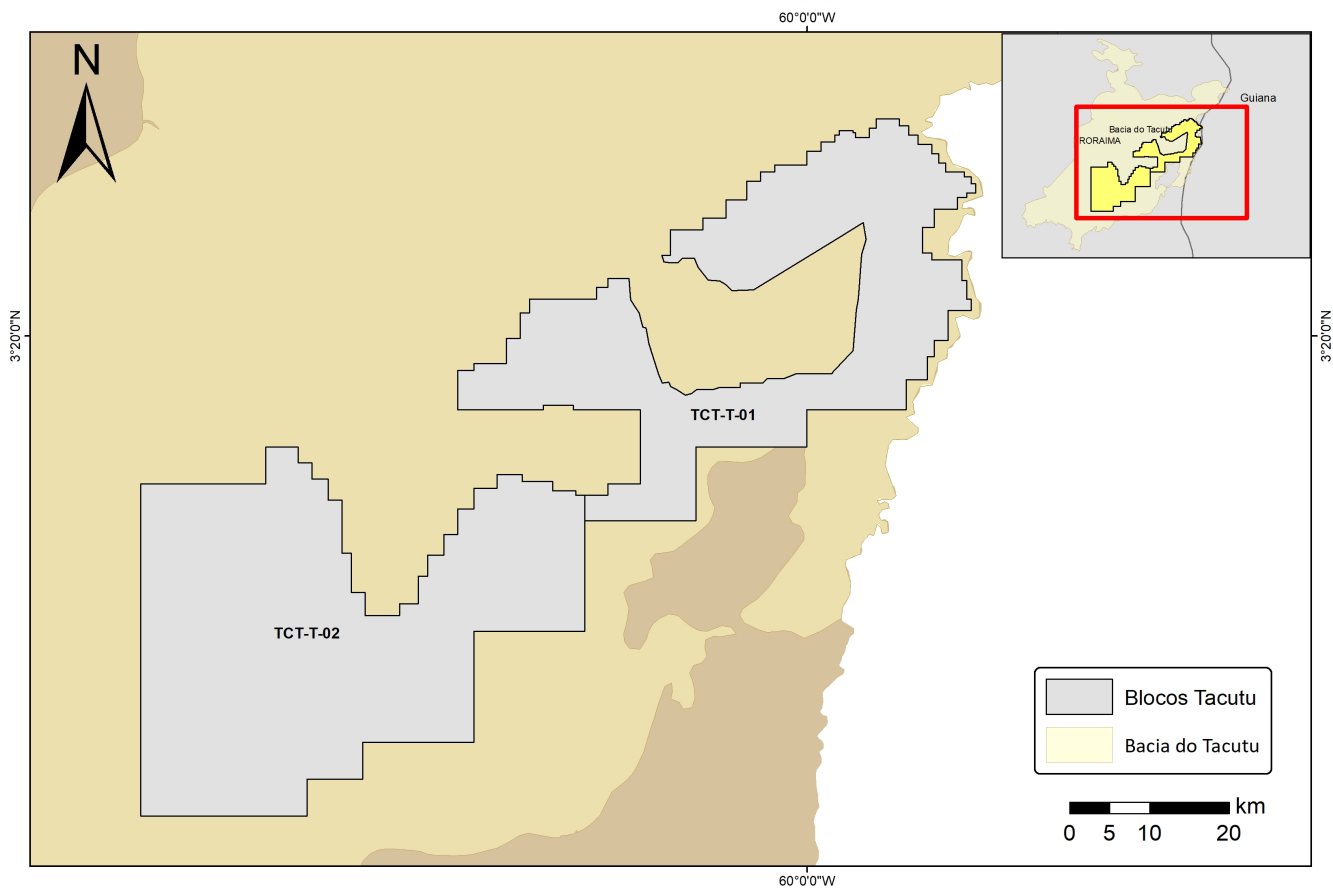


Figura 10 - Blocos da Bacia do Tacutu considerados aptos a serem ofertados. Fonte: DEPG/SNPGB/MME, 2024.

5. CONCLUSÃO

Após análise conjunta, seguindo os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], o MME e o MMA **consideram aptos e concordam com a inclusão dos blocos TCT-T-01 e TCT-T-02, localizados na Bacia do Tacutu, Estado de Roraima, ilustrados na Figura 10, no âmbito da Oferta Permanente de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em observância à legislação aplicável.

Ademais, as partes concordam com a publicação das informações contidas neste documento no sítio da ANP, assim como a íntegra dos pareceres contendo as manifestações do órgão ambiental competente do Estado de Roraima e demais documentos relacionados no item 2 - “Referências” desta Manifestação Conjunta.

De acordo:

Isabela Sales Vieira
Secretária-Executiva Adjunta substituta do Ministério de
Minas e Energia

João Paulo Capobianco
Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e
Mudança do Clima



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Sales Vieira, Secretária-Executiva Adjunta Substituta**, em 16/12/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0995930** e o código CRC **B9A53198**.